# LEI Nº 2.504, de 19 de junho de 2013.

**Concede gratuidade no transporte público para gestantes.**

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todas as gestantes, residentes nos bairros e distritos do Município de João Neiva que são atendidos pelo transporte coletivo municipal, têm, a partir do terceiro mês de gestação até o terceiro mês pós-parto, passe livre quando do deslocamento de sua residência até a sede do Município e no seu retorno para a residência.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará o cumprimento desta lei, no prazo de até noventa dias.

**Art. 3º** - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 19 dias do mês de junho de 2013.

**Romero Gobbo Figueredo**
Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMJN em 19/06/13